



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

PUBLICADO

Data, 05 / 06 / 2017

LEI Nº 1.748 de 05 de junho de 2017.

3857-9 Bruno Silva Mello Figueiredo
Procurador Municipal

Altera, exclui e acrescenta dispositivos na Lei Municipal 1.019/94 (Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG e dá outras providencias) e na Lei Municipal 1.610 de 05 de junho de 2012 (Que criou a Secretaria Municipal de Cultura) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomenclatura das Secretarias Municipais constante da estrutura organizacional prevista no artigo 1º da lei 1.019/94, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Itanhomi, é composta das seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria do Município;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda.
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI– Secretaria Municipal de Viação, Obras Publicas, Transporte e Urbanismo;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde.
- VIII- Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento;
- IX – Secretaria Municipal de meio ambiente.
- X – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Ficam definidas as atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º- A Secretaria de Esporte e Lazer tem por finalidade apoiar , desenvolver e incentivar as práticas esportivas e de lazer no município com as seguintes atribuições:


Jaeder Carlos P.
Prefeito Mv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais de recreação e de lazer no Município;
- Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;
- Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
- Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
- Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto a população;
- Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
- Subsidiar o Governo Municipal, quando à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;
- Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes.
-

Art. 3º - Ficam mantidas as atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, definidas no artigo 8º da Lei 1.610 de 05 de junho de 2012 (Altera, exclui e acrescenta dispositivos na Lei 1.019/94 (estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG), acrescentando-se as atribuições relativas às atividades relacionadas ao Turismo, assim definidas nos Parágrafos que se segue:

Parágrafo 1º - A Secretaria de Cultura e Turismo é a responsável pela condução da política municipal da cultura e do turismo do município de Itanhomi-MG, atuando de forma integrada na consecução dos objetivos e metas Governamentais.

Parágrafo 2º - Entre as principais atribuições da secretaria, estão;

Jaed



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- I – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais;
- II – Valorizar as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social de Itanhomi-MG;
- III – Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV – Promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- V – Executar as políticas e diretrizes da administração municipal na área ligada ao desenvolvimento do turismo no município;
- VI – Coordenar a promoção de projetos e programas de desenvolvimento, a proteção ao turista e a oferta de meios para divulgação da cidade e a articulação com os órgãos que mantenham parceria com a administração municipal na área do turismo, objetivando agilizar as ações a serem implementadas, entre outras atribuições.
- VII – Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Fica adotado o novo organograma administrativo da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, que passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoando-se as disposições em contrários.

Itanhomi(MG), 05 de junho de 2017.


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal